

## LEI Nº 10.696, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

### **Concede reajuste a aposentados e pensionistas sem direito à paridade remuneratória, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.**

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os benefícios de aposentadoria e pensão previstos no art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte, serão reajustados em 6,2% (seis vírgula dois por cento), pro rata, de acordo com as suas respectivas datas de início, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013, nos termos do Anexo desta lei.

Art. 2º - A partir de 1º de dezembro de 2013, o valor do vale-refeição concedido ao ocupante da função pública de Conselheiro Tutelar será equivalente ao que for pago aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos da administração direta do Executivo.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta lei, fica o Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir crédito adicional no valor de R\$2.481.936,48 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e trinta e seis reais, quarenta e oito centavos) ao orçamento corrente, bem como reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os dispositivos que possuem data de vigência específica, os quais entram em vigor nas referidas datas.

Belo Horizonte, 9 de janeiro de 2014

Marcio Araujo de Lacerda  
Prefeito de Belo Horizonte

*(Originária do Projeto de Lei nº 775/13, de autoria do Executivo)*

### **ANEXO**

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.696, de 9 de janeiro de 2014)

Fator de reajuste para as aposentadorias e pensões sem direito à paridade remuneratória de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de janeiro de 2013

Data de início do benefício	Reajuste (%)
até janeiro de 2012	6,20
em fevereiro de 2012	5,66
em março de 2012	5,25
em abril de 2012	5,06
em maio de 2012	4,39
em junho de 2012	3,82
em julho de 2012	3,55
em agosto de 2012	3,11
em setembro de 2012	2,65
em outubro de 2012	2,00
em novembro de 2012	1,28
em dezembro de 2012	0,74